

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## Pregão Presencial Nº 000026/2020 EDITAL

## EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/2020

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES/TCE-ES: 2020.021E0700001.01.0013

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, com sede na Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.570/0001-98, por meio de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 049, de 18 de março de 2019, realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 2.247/2013, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações da Lei 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PASSIVO AMBIENTAL REFERENTE AO GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I), parte integrante deste edital.

#### 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

018001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ficha - 0179

Fonte de Recurso - 10010000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

#### 3 - DA DATA, LOCAL E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### 3.1 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 3.1.1 Os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão deverão ser entregues até às 08h30min, do dia 02 de julho de 2020, no Setor de Protocolo, localizado no prédio desta Prefeitura.
- 3.1.2 Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.
- 3.1.3 Os envelopes (PROPOSTA E HABILITAÇÃO) deverão ser entregues separadamente, estarem lacrados e rubricados.

#### 3.2 - ABERTURA DOS ENVELOPES

- 3.2.1 A abertura desta licitação ocorrerá no dia 02 de julho de 2020, às 08h45min, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 1º andar do edifício da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, quando os interessados deverão apresentar declaração, em separado dos envelopes contendo a proposta e os documentos da habilitação, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste edital (ANEXO IV), em cumprimento ao disposto no artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/02.
- 3.2.2 Na hipótese de algum licitante não apresentar, no momento da entrega dos envelopes, a declaração de caráter obrigatório, prevista no subitem 3.2.1, a Pregoeira disponibilizará a este um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.
- 3.2.3 Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (ANEXO IV), dando ciência de que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital, juntamente com documentos constantes no item 4.6 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES - PMCC - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000026/2020 - ENVELOPE DECLARAÇÃO".

#### 4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os proponentes ou seus representantes legais deverão apresentar-se para credenciamento junto à Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, munidos da declaração (ANEXO III) que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, original ou cópia autenticada, com poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, do documento de eleição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, no qual estejam expressos seus poderes.

- 4.2 O credenciado deverá identificar-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.3 O credenciamento ocorrerá na mesma data do Pregão, das 08h30min às 08h45min.
- 4.4 O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.
- 4.5 Para efetivação do credenciamento é obrigatória a apresentação da cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, a fim de comprovar se o outorgante do instrumento procuratório que trata o item 4.1 possui os devidos poderes de outorga necessários.
- 4.5.1 Para efeito de atendimento ao subitem 4.5 compreende-se como:
- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 4.5.2 A apresentação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, presta-se para observar se a atividade da empresa é concernente ao objeto contido no item 1.1.
- 4.6 Em se tratando Microempreendedor Individual, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 4.7 No caso de cooperativa, deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício - de ano (2019), assinado pelo contador responsável e do presidente da associação, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos na Lei Complementar 123/2016 alterada pela lei complementar 147/2014.
- 4.8 Os proponentes ou seus representantes legais que desejarem usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 e 147/14, deverão apresentar a certidão simplificada emitida pela junta comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contado a partir da data da sessão pública de julgamento, em que conste o enquadramento (porte) da empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 4.9 Os documentos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio, por tabelião de nota ou autenticação digital.
- 4.10 Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão Presencial com a proposta inicial apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando expressamente à apresentação de novas propostas e à interposição de recurso.
- 4.11 A apresentação no credenciamento do Contrato Social, Ato Constitutivo, Estatuto ou Certificado da condição de Empreendedor Individual, apresentado na forma da Lei, isenta o licitante de apresentá-lo no envelope nº02 HABILITAÇÃO.
- 4.12 Não serão fornecidos aos licitantes cópias reprográficas de quaisquer documentos solicitados. Assim, toda documentação pertinente ao referido procedimento licitatório será disponibilizada de forma definitiva à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, sob pena de não credenciamento.
- 4.13 A autenticação feita pela Pregoeira ou Membro da Equipe de Apoio somente poderá ser procedida mediante apresentação de documento original, não sendo aceita para esse fim cópia autenticada em Cartório ou por outros meios, bem como, em nenhuma hipótese serão autenticados documentos no dia do certame pela Pregoeira ou pela Equipe de Apoio.

## 5 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A participação neste Pregão e exclusiva para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas.
- 5.2 Somente poderão participar desta licitação as empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.
- 5.3 A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 5.4 Como condição prévia para participação do Certame, a comissão de licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php).
- 5.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).
- 5.6 Não poderão participar desta licitação:
- a) Empresas cujo objeto social não seja compatível com o objeto da licitação;
- b) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionarem no país;
- c) Empresas submetidas a sanções administrativas declaratórias de inidoneidade, suspensivas do direito de participar em licitações públicas ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Consórcios ou coligações de firmas, bem como de empresas cujos diretores, responsáveis técnicos, gerentes, acionistas ou sócios sejam servidores da Administração Municipal;
- e) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, da Lei nº 8.666/93.
- 5.6.1 Caso seja constatada qualquer situação referida no subitem 5.6, ainda que a *posteriori*, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas previstas no art. 90, além das sanções do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- 5.7 Será admitido o encaminhamento dos envelopes via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Prefeitura Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.
- 5.8 O Edital poderá ser conhecido e adquirido na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, no endereço supracitado ou pelo site www.conceicaodocastelo.gov.es.br. Outras informações serão prestadas pela Pregoeira ou Equipe de Apoio pelo telefone: (28) 3547-1427/1599 ou através do e-mail: pmcc.licita@gmail.com

## 6 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da sessão pública, no setor de protocolo, situado no seguinte endereço: Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP: 29.370-000.
- 6.1.1 Os recursos/impugnações ao edital também poderão ser encaminhados pelo correio, desde que atendam ao prazo descrito no item 6.1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

6.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de realização do pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

6.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o Edital.

6.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, com antecedência de até 03 (três) dias da data designada para abertura da sessão pública.

6.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### 7 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1 - A Proposta de Preços deverá ser formulada em 01 (uma) via, datilografada ou digitada, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, a ser entregue em envelope devidamente lacrado e rubricado no lacre, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

TEL:

E-MAIL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 000026/2020

ENVELOPE № 01 - PROPOSTA DE PREÇO

- 7.2 Na Proposta de Preços deverá constar:
- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência (ANEXO I);
- b) Validade da Proposta que n\u00e3o poder\u00e1 ser inferior a 60 (sessenta dias), contados da data de abertura da mesma;
  - c) Preço unitário, total e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

estabelece o inciso IV, artigo 43 da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$) com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX), e de acordo com o modelo de Proposta deste edital (ANEXO II);

- 7.3 No preço proposto já deverão estar incluídos todos os encargos, tributos, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentarão ônus para a Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.
- 7.4 A estimativa de preços colhida como referencial de preços do presente certame, não serão divulgados juntamente com o edital do certame, como medida para obtenção de proposta mais vantajosa à Administração, tendo em vista o art. 3º da Lei nº 10.520/02, que exige a presença do orçamento estimado somente na fase preparatória do pregão.
- 7.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 7.6 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestadamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.
- 7.7 As propostas, sempre que possível, deverão trazer as mesmas expressões contidas no Termo de Referência (ANEXO I), evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
- 7.8 Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens nas ofertas das demais proponentes.

### 8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em envelope lacrado e rubricado, contendo a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), datada, assinada e carimbada por seu representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo, obrigatoriamente na parte externa, as indicações:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TEL:
E-MAIL:
PREEETLIRA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 000026/2020

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

8.2 - Para a habilitação deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 - Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01 (uma) via e em cópias autenticadas.

## 8.2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições dos seus administradores ou Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- a.1) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- a.3) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- b) Declaração de inexistência, no quadro funcional da empresa, de menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de qualquer menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos (ANEXO VI).

#### 8.2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos Federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados);
- c) Prova de Regularidade (Certidão) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- d) Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Estadual da sede da empresa;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho TST;
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeito de Negativa) ou documento equivalente do Município sede da licitante, na forma da lei.

#### 8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da proponente, devendo constar, dentre outras informações, o Termo de Abertura e de Encerramento, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das Sociedades



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial", enquanto as demais deverão apresentar o balanço certificado pelo contador registrado no Conselho de Contabilidade;

- a.1) Quando se tratar de Livro de Escrituração Digital Sped, a empresa deverá apresentar:
- a.1.1) Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis autenticadas pela Junta Comercial; ou
- a.1.2) Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis, juntamente com o recibo de entrega gerado pelo programa no momento da transmissão, conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, valendo este como autenticação.
- b) As proponentes recém-constituídas, assim entendidas aquelas que ainda não completaram o prazo para registro do Balanço Patrimonial na Junta Comercial, deverão apresentar balanço de abertura cuja demonstração contábil deverá conter a assinatura do representante legal da empresa e do profissional de contabilidade credenciado, acompanhado da comprovação de terem sido transcritos no livro diário e este, necessariamente, deverá estar registrado na Junta Comercial;
- b.1) No caso de sociedades civis, tais documentos deverão ser registrados em cartório competente.
- c) Patrimônio Líquido, de no mínimo a 10% (dez por cento) do valor máximo estimado para esta licitação (o patrimônio líquido deverá ser comprovado através do Balanço Patrimonial, apresentado conforme alínea anterior);
- d) Em se tratando de Microempreendedor Individual o balanço poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do ano anterior a Licitação (DASN SIMEI).
- d.1) O Microempreendedor Individual (MEI) recém constituído que ainda não cumpriu as exigências para a formal declaração do Imposto de Renda junto à Receita Federal está dispensada de atender a alínea "d", tendo em vista a legislação pertinente ao caso e as disposições do § 2º do art. 1.179 do Código Civil.
- e) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da empresa, dentro do prazo de validade ou com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias a contar da abertura do certame;

#### 8.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) A Empresa deverá apresentar comprovante de registro e quitação do Conselho Competente do estado de origem; conforme exige o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
   - IEMA.
- a.1) Empresa com sede fora do Estado do Espírito Santo, deverá cumprir todas as normatizações do seu conselho para fins de atuação no Estado do Espírito Santo e apresentar o documento comprobatório juntamente com o comprovante exigido na presente alínea.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- b) Indicar todos os responsáveis técnicos para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação (ANEXO VII).
- c) Comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa licitante através do registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Competente dentro do prazo de vigência, na qual conste a inscrição do profissional como responsável técnico pela empresa licitante.
- d) Comprovação de qualificação do responsável técnico indicado, para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de Acervo Técnico, com registro e quitação na entidade profissional competente do respectivo Conselho indicado pelo profissional.
- e) Alvará de Funcionamento da empresa participante da licitação;
- f) Declaração de pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços (Anexo VIII)
- g) Declaração da empresa licitante que visitou o local onde serão desenvolvidos os serviços e tem, por conseguinte, pleno conhecimento das condições de acesso, das condições do terreno e das eventuais dificuldades que possam direta ou indiretamente dificultar ou mesmo comprometer o andamento das obras e/ou serviços (ANEXO X).
- 8.3 As Certidões Negativas de Débitos (CND) exigidas no item anterior deverão conter o mesmo CNPJ do Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto apresentado pelo licitante no momento do Credenciamento.
- 8.4 Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto as Filiais (INSS, PGFN, RECEITA FEDERAL, TRABALHISTA).
- 8.5 Não serão aceitos protocolos de documentos, documentos em cópia não autenticada, nem com prazo de validade vencido.
- 8.6 A Pregoeira, após a análise do envelope de Habilitação, procederá à validação nos sites dos órgãos oficiais (Receita Federal, PGFN, Caixa Econômica Federal, Previdência Social, Superior Tribunal do Trabalho, Tribunal de Justiça, Secretarias da Fazenda), emissores das certidões negativas apresentadas.
- 8.7 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 8.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
  - 8.7.2 A falta de regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata, ou revogar a licitação.

#### 9 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

- 9.1 Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 9.2 A Pregoeira procederá à abertura do envelope nº 01 PROPOSTA, contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ela e pela Equipe de Apoio, conferindo-as quanto à sua validade e cumprimento das exigências contidas no Edital, sendo classificadas as propostas dos licitantes de menor preço e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço, para o item/lote citado.
- 9.3 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.
- 9.3.1 Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao inciso IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/02, não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no presente edital, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 9.4 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes. Os lances verbais serão feitos para o MENOR VALOR POR ITEM até o encerramento do julgamento deste.
- 9.5 A desistência em apresentar lace verbal, quando convidado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, do valor total do item/lote, inferiores à proposta de menor preço. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço total do item da proposta, sendo que no caso de lote incidirá proporcionalmente no valor unitário de cada item constante do lote.
- 9.7 A Pregoeira durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de pôr ordem ao certame.
- 9.8 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.
  - 9.9 Declarado o encerramento da etapa competitiva, ordenadas as propostas, a Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

- 9.10 Aplicar-se-ão às empresas que se enquadram nas disposições contidas na Lei Complementar nº 123/06 as prescrições contidas nos artigos 44 e 45.
- 9.11 Sendo aceitável a proposta, será aberto o envelope nº 02 HABILITAÇÃO e verificado o atendimento das exigências de habilitação previstas neste edital.
- 9.12 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA E HABILITAÇÃO), a(s) licitantes(s) será declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) adjudicado o objeto do certame, caso não ocorra a manifestação de recurso.
- 9.13 A adjudicação do objeto desta licitação será feita a apenas um licitante por item.
- 9.14 O proponente é responsável pelas informações e documentos apresentados, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura a Pregoeira vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.
- 9.15 A Pregoeira ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinando-se a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente em qualquer dos envelopes.
- 9.16 Ao final da Sessão Pública, a Pregoeira franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

#### 10 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

- 10.1 Se depois de encerrada a fase de lances restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:
- 10.2 Sucessivamente, aos serviços:
- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- 10.3 Ao licitante pessoa física, que tenha exercido o múnus público de jurado, na condição do art. 439 do Código de Processo Penal.
- 10.4 Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 10.2 e 10.3, a classificação far-se-á, obrigatoriamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

#### 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Prefeito Municipal (ou outro ordenador de Despesa).
- 11.2 A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:
- a) Ser dirigida à Pregoeira ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal da empresa ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, ES, e fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias corridos (artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

### 12 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 12.1 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, sendo que esta adjudicação só produzirá efeitos posteriormente à homologação pela autoridade competente.
- 12.2 No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para Registro e Homologação do recurso da licitação.

## 13 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 13.1 Após o término do certame o vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação.
- 13.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

- 13.3 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.
- 13.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

#### 14 - DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 14.1- Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a assinatura da ata de registro de preço.
- 14.1.1- Sendo firmado o contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.3- No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.4- Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.5- Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.6- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.7- O reajuste poderá será realizado por apostilamento.

#### 15 - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## 16 - DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - Os critérios de controle, execução e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do Contrato.

## 17 - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 17.1 O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 17.1.1 O período de execução será o mesmo da vigência do contrato.
- 17.1.2 O prazo apresentado pela proponente vencedora poderá ser aditivado, nas seguintes situações:
- a) A juízo do Município de Conceição do Castelo, através de justificativa fundamentada apresentada pela Contratada;
- b) Na ocorrência de quaisquer dos motivos, devidamente autuados em processo, citados no parágrafo primeiro, incisos I a VI, do art. 57 da Lei nº 8666/93.
- 17.2 A eventual reprovação dos itens (serviços) em qualquer fase, não implicará em alterações de prazos, nem eximirá a Contratada da penalização das multas contratuais.

## 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I) e Minuta do contrato.

#### 19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - A Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Minuta do Contrato.

#### 20 - DO PAGAMENTO

- 20.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 20.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 20.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 20.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 20.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 20.10.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 20.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 20.12 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

VM = VF x <u>12</u> x <u>ND</u> 100 360

## 21 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 21.1 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 21.2 A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

### 22 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 22.1 A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 22.2 A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.3 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 22.4 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.
- 22.5 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 22.6 A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 22.7 A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 22.8 Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

ou aos demais interessados.

#### 23 - DO FORO

23.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Conceição do Castelo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 24.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.3 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.4 É facultado à Pregoeira, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
- 24.5 Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 24.6 A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.
- 24.7 A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento licitatório, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
- 24.8 A Pregoeira solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.
- 24.9 Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como, qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 24.10 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à Contratação.
- 24.11 Cabe à Pregoeira solucionar os casos omissos do Edital com base no Ordenamento Jurídico vigente e nos Princípios de Direito Público.
- 24.12 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, devendo ser observado os Princípios da Isonomia e do Interesse Público.
- 24.13 A Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo reserva-se o direito de adquirir os itens objeto da licitação de acordo com suas necessidades.
- 24.14 A Pregoeira pode a qualquer tempo, negociar o preço com o licitante vencedor, a fim de almejar a proposta mais vantajosa para a Administração.
- 24.15 Fazem parte do presente Edital, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:
- 24.15.1 ANEXO I Termo de Referência;
- 24.15.2 ANEXO II Modelo de Proposta;
- 24.15.3 ANEXO III Modelo de Credenciamento;
- 24.15.4 ANEXO IV Modelo de Declaração;
- 24.15.5 ANEXO V Modelo de Declaração de Quadro Societário;
- 24.15.6 ANEXO VI Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores;
- 24.15.7 ANEXO VII Modelo de Indicação do Responsável Técnico;
- 24.15.8 ANEXO VIII Modelo de declaração de Visita Técnica;
- 24.15.9 ANEXO IX Minuta do Contrato;
- 24.15.10 ANEXO IX Relatório Preliminar das áreas contaminadas.

Conceição do Castelo, ES, 17 de junho de 2020.

VALÉRIA PRAVATO GUARNIER
Pregoeira do Município de Conceição do Castelo, ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 000026/2020

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 735/2020

#### 1 - DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Registro de Preços, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PASSIVO AMBIENTAL, REALIZANDO A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS E EXECUÇÃO REFERENTES AO GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, bem como, neste Termo de Referência.
- 1.2 As atividades a serem executadas pela consultoria técnica especializada seguirão as etapas de gerenciamento de áreas contaminadas, os quais serão:
- a) ETAPA 1 Avaliação Preliminar;
- E1P2 Modelo conceitual inicial
- E1P4 Plano de investigação confirmatório.
- b) ETAPA 2 Investigação confirmatória;
- E2P1 Relatório de investigação confirmatória;
- E2P2 Atualização modelo conceitual inicial;
- E2P3 Atualização da ficha controle.
- 1.3 A parte que antecede o plano de Investigação Confirmatório e o modelo conceitual inicial, será executada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, portanto, a consultoria realizará apenas a elaboração e execução do plano de investigação confirmatório, juntamente com o modelo conceitual inicial, baseado no diagnóstico produzido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 1.4 A descrição do objeto deverá seguir o descrito no termo de referência para elaboração de estudos de passivo ambiental disponibilizado no site eletrônico do IEMA (www.iema.es.gov.br/areascontaminadas/procedimentos).

ſ	<i>6</i>	011	F 19 7.			0	Valor	Valor
- 1	Item	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Total



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

0000	00005890	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESTUDOS D PASSIVO AMBIENTAL modelo concetual e plano de investigação confirmatória (investigação preliminar) - em solo e água subterranea pela disposição irregular de resíduos sólidos urbanos.  modelo concentual inicial - modelo a ser elaborado com base na nbr 16210/2013, considerando caracterização preliminar e tem por objetivo nortear a confecção do plano de investigação confirmatória.  plano de investigação confirmatória - desenvolvido a partir do modelo conceitual inicial, deverá propiciar um entendimento sobre condições atuais e passadas da área, inclusivo expressando as investozas.	UN	2		
		inclusive expressando as incertezas, resultantes dessa compreensão.				

Ítem	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
0000	00005890	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESTUDOS D PASSIVO AMBIENTAL investigação confirmatória - em solo e água subterranea pela disposição irregular de resíduos sólido urbanos.  relatório de investigação confirmatória: aplicabilidade do plano de investigação confirmatória - sondagem spt, coleta e análise química de água subterranea, coleta e análise química de solo, construção de poço de monitoramento.  atualização modelo conceitual inicial: atualização do modelo conceitual elaborado na fase de avaliação preliminar.  atualização da ficha de controle: atualização da ficha de controle elaborada na fase de avaliação preliminar.		UN	2		

## 2 - DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 2.1 A execução dos serviços objeto desta licitação deverá seguir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 2.2 Os estudos a serem apresentados devem estar devidamente assinados por profissionais habilitados e possuir todas as páginas rubricadas, além de estar acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica ART de cada profissional responsável por sua elaboração.
- 2.3 Os estudos deverão ser entregues em vias impressas e digital (DVD-ROW, PENDRIVE e/ou outros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 2.4 Caso seja detectado problemas de execução no decorrer dos serviços que acarretem o comprometimento do prazo firmado ou na qualidade final do produto entregue, reuniões poderão ser solicitadas pela contratante, sem ônus a contratada.
- 2.5 No prazo de 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 2.6 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização do contrato, após a entrega da documentação, da seguinte forma:
- 2.6.1 A contratada realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar as revisões e retoques finais que se fizerem necessários;
- 2.6.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
- 2.6.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis, quando for o caso;
- 2.6.4 No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminha-lo ao gestor de contrato;
- 2.6.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 2.6.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 2.7 No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do s serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 2.7.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a contratada por escrito, as respectivas correções;
- 2.7.2 Emitir termo de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 2.7.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 2.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 2.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/rejeitados/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 3 - DO CONTROLE, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 3.1.1 O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 3.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

aceitação e recebimento definitivo;

- 4.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 4.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 4.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 4.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 4.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo de referência e em sua proposta;
- 4.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 4.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 4.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do órgão contratante;
- 4.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 4.2.7 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 4.2.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução dos serviços;
- 4.2.9 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 4.2.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 4.2.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado;
- 4.2.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 4.2.13 Submeter previamente, por escrito, a contratante para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações previamente previstas;
- 4.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.2.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 4.2.17 Arcar com os ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 4.2.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 4.2.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.

#### 5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## 6 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 6.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 6.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 6.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- 6.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 6.2.1 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 6.2.2 multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 6.2.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 6.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 6.3 Será aplica ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 6.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 6.5 As sanções previstas nos subitens 6.2.1, 6.2.3, 6.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 6.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 6.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

recolhimento de quaisquer tributos;

- 6.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 6.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 6.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 6.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 6.8.1 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 6.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 7 - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.9.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

VM = VF x <u>12</u> x <u>ND</u> 100 360



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO II**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

## APRESENTAÇÃO DESTE MODELO NÃO DISPENSA O ITEM 7 SUBITEM 7.2 ALÍNEAS "A" CONSTANTE NO EDITAL.

#### MODELO DE PROPOSTA

EMPRESA PROPONENTE:
LOCAL E DATA:
REF.: Pregão Presencial nº/
À
Pregoeira da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo
Prezados Senhores,
Pela presente, submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa ao PREGÃO PRESENCIAL Nº/, declarando aceitar todas as condições previstas no pregão.
Nosso preço total para entrega(s) do(s) objeto(s) é de R\$ ( <u>extenso</u> ).
Declaramos que a validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data marcada no edital para abertura do envelope HABILITAÇÃO.
Declaramos ainda, sob penas da Lei, ter conhecimento de todas as exigências dispostas neste Pregão.
Atenciosamente,
(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO III**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

#### MODELO DE CREDENCIAMENTO

Conceição do Castelo, ES, de de 2020. À Pregoeira da Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo - ES Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº 000026/2020. assinado(s), na O(s) abaixo qualidade de responsável legal pela Empresa inscrita no CNPJ sob o no vem pelo presente, informar a Vossa Senhoria, que o(a) Sr (a) Carteira de Identidade \_\_\_ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão Presencial em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame. Assinatura Identificável (Nome do representante da empresa) Obs.: Deverá ser apresentado documento que comprove que o subscritor tem poderes para a

outorga.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO IV**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

## MODELO DE DECLARAÇÃO

			Cor	nceição do Cas	telo, ES,	de	de 202
À							
Prego	peira da Pr	refeitura Munic	ipal de Conceição	do Castelo - I	ES		
		aração de ater 000026/2020	ndimento de exig <b>0</b> .	ências habilita	tórias para	a participa	ição no <b>Preg</b> á
O(s)	abaixo	assinado(s),	na qualidade	de respons	. ,		pela Empre
			DECLARA	A, sob as pena	as da lei,	principalm	ente a dispos
no a	rt. 7º da	Lei nº 10.52	0/02, que satisfa	az plenamente	todas as	s exigênci	as habilitatóri
previ	stas no ce	ertame epigrafa	ado, em obediênc	ia ao disposto	no art. 4º	, VII da Le	ei nº 10.520/0

Assinatura Identificável (Nome do representante da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO V**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

## MODELO DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

PREGÃO PRESEN	CIAL Nº	/2020

A empresa	, CNPJ, po	or intermédio de seu	representante
legal o(a) Sr.(a)	, RG	e CPF	,
DECLARA, sob as penas da Lei, q	jue a empresa não possu	ıi em seu quadro soci	etário servidor
público da ativa, ou empregado de	empresa pública ou de so	ciedade de economia	mista.

Local e data

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(eis) legal(is) da Proponente)

DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO.



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO VI**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

## DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 000026/2020

A empresa	, CNPJ	por in	termédio de seu re	epresentante
legal o(a) Sr(a)	, RG .		e CPF	,
DECLARA, para fins do dispos	sto no inciso V do a	art. 27 da Lei nº	8.666/93, acrescid	lo pela Lei nº
9.854/99, que não emprega m	enor de dezoito an	os em trabalho r	oturno, perigoso o	u insalubre e
menor de dezesseis anos em	ı qualquer traballıd	o, salvo na con	dição de aprendiz,	, a partir de
quatorze anos.				
	(dat	ta)		
	(assinatura do rep	resentante legal	)	



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO VII**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

## INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

À Pregoeira do Município de Conceição do Castelo - ES
Indicamos como Responsável Técnico pelos serviços, objeto da presente Licitação, o Senhor, inscrito no (Conselho indicado pelo profissional) sob o nº
(Nome da Proponente e assinatura do Representante Legal)
ACEITE DO RESPONSÁVEL TÉCNICO À Comissão Permanente de Licitação da PMCC
Declaro que aceito minha indicação como Responsável Técnico pelos serviços, objeto da presente Licitação, o, inscrito no CREA/CAU sob o nº
(Nome do Responsável Técnico Indicado)



## Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

(28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### **ANEXO VIII**

(Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

EMPRESA PRO	OPONENTE:						
LOCAL E DAT	A:						
À							
Pregoeira do	Município de Co	onceição d	o Castelo - ES				
Declaramos	que	О	Técnico	e/ou	represent	ante,	S
					da	propo	onente
				, visito	u o(s) local(	is) onde	serão
desenvolvidos	s os serviços	a serem	contratados, v	erificou as	condições do	o terreno	e as
eventuais dif	iculdades que	possam di	reta ou indiretar	nente dificul	tar ou mesmo	comprom	eter o
andamento	do objeto lic	itado, não	o podendo ma	nifestar des	conhecimento	de qua	aisque
condições ne	cessárias para	a elaboraç	ão de sua propo	sta.			
	-1-						
Atenciosame	nte,						
(1	Nome(s) e assii	natura(s) d	lo(s) responsáve	el(eis) legal(is	s) da Propone	nte)	
•		. ,				•	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

## ANEXO IX MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO I	DE CO	NIRAIO Nº	/	, (	QUE FAZEM
ENTRE	SI	O(A)	E	A	EMPRESA

#### CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CidadES/TCE-ES: 2020.021E0700001.01.0013

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, pessoa jurídica de direito público, com sede na
Avenida José Grilo, nº 426, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ
sob o nº 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor <b>CHRISTIANO</b>
SPADETTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro,
Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG
sob o $n^{o}$ 961351-ES, doravante denominado $f CONTRATANTE$ e, de outro lado, a empresa
pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº
, com sede, por seu(ua)
representante legal, Senhor(a), doravante denominada
CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório do
DDECÃO DDECENCIAL -0.000036/2020 - D
PREGÃO PRESENCIAL nº 000026/2020 e Processo nº 753/2020, aquisição por preço unitário, nos
termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 2.247/13, da Lei Complementar nº 123/06,

#### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PASSIVO AMBIENTAL REFERENTE AO GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2 A CONTRATADA será responsável pela entrega total dos objetos desta licitação ao preço por ela proposto e aceito pelo CONTRATANTE.
- 1.3 Discriminação do objeto:

Item	Código	Especificações	Marca	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	***	**	***	ale ale	**	***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até ......, prorrogável na forma do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ...... (..........................) de acordo com os preços consignados na ata do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 000026/2020.
- 3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

018001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Ficha - 0179

Fonte de Recurso - 10010000000 (Recurso Próprio)

Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 5.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.6 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.9.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.10.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 5.11 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

#### Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

VM = VF x <u>12</u> x <u>ND</u> 100 360

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite de assinatura da ata de registro de preço.
- 6.3.1 Sendo firmado o contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.9 O reajuste poderá será realizado por apostilamento.

#### 7 - CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 7.1 A execução dos serviços objeto desta licitação deverá seguir o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
- 7.2 Os estudos a serem apresentados devem estar devidamente assinados por profissionais habilitados e possuir todas as páginas rubricadas, além de estar acompanhado da devida anotação de responsabilidade técnica ART de cada profissional responsável por sua elaboração.
- 7.3 Os estudos deverão ser entregues em vias impressas e digital (DVD-ROW, PENDRIVE e/ou outros).
- 7.4 Caso seja detectado problemas de execução no decorrer dos serviços que acarretem o comprometimento do prazo firmado ou na qualidade final do produto entregue, reuniões poderão ser solicitadas pela contratante, sem ônus a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 7.5 No prazo de 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 7.6 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou pela equipe de fiscalização do contrato, após a entrega da documentação, da seguinte forma:
- 7.6.1 A contratada realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar as revisões e retoques finais que se fizerem necessários;
- 7.6.2 A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;
- 7.6.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e instruções exigíveis, quando for o caso;
- 7.6.4 No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições e encaminha-lo ao gestor de contrato;
- 7.6.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;
- 7.6.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.7 No prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do s serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 7.7.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a contratada por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.2 Emitir termo de recebimento definitivo, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 7.7.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.9 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/rejeitados/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 8 - CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 8.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor.
- 8.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará documento próprio, conforme modelo previsto em anexo do Decreto Municipal que dispõe sobre a fiscalização de contratos, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

- 8.6.1 A utilização do documento mencionado acima não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 8.7 Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 8.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 8.9 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 8.10 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Decreto Municipal que dispõe sobre a fiscalização de contratos, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 8.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
- 9.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 9.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- 9.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste termo de referência e em sua proposta;
- 9.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos a contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança do órgão contratante;
- 9.2.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;
- 9.2.7 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.2.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos a execução dos serviços;
- 9.2.9 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.2.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário a execução dos serviços, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 9.2.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-lo eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este termo de referência, no prazo determinado;
- 9.2.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos poderes públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.13 Submeter previamente, por escrito, a contratante para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam as especificações previamente previstas;
- 9.2.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.17 Arcar com os ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;
- 9.2.19 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequada, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 9.2.20 Prestar os serviços com observância das exigências da legislação ambiental pertinente;
- 9.2.21 Responsabilizar-se por correções e complementações posteriores conforme exigências do órgão ambiental competente, independente da vigência contratual e sem ônus para a contratante.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
- 10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- 10.2.1 Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 10.2.2 Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- 10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.3 Será aplica ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 10.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 10.5 As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3, 10.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.6.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.6.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.6.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

- 10.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 10.8.1 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1 - A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1 O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 12.1.1 Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 12.1.2 Por acordo entre as partes:
- a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- c) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- d) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e) Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Faz parte do presente Contrato, integrando-se de forma plena, independentemente de transcrição:
- 14.1.1 ANEXO I Ato de Designação de Fiscal do Contrato.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Conceição do Castelo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Responsável legal da CONTRATANTE  Responsável legal da CONTRATADA	TESTEMUNHAS:	
Responsável legal da CONTRATANTE		Responsável legal da CONTRATADA
		Responsável legal da CONTRATANTE



# Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO (28) 3547-1101 Fax (28) 3547-1104

**ANEXO X** 

#### RELATÓRIO PRELIMINAR DAS ÁREAS CONTAMINADAS